

(CP/74/43)
GA/HUJ.

Proc. 9.541/41
1943

É de se não tomar conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no art. 12, parágrafo único, do decreto 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 24 de outubro de 1941, que determinou a concessão de pensão à Emilia de Mattos, viuva do ex-associado João Clodoaldo Ferreira de Mattos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com manifesta inobservância do prazo fixado naquele dispositivo de lei, não tendo o recorrente apresentado motivos que justificassem esse excesso;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, de votos, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1943

a) Silvestre Péricoles Presidente

a) Dario Craspo Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 20/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/3/43.